

EMENDA à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

Suprime-se o Art. 16 da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objeto da proposta de supressão simplesmente faculta a atividade de vistoria para a liberação, pela União, das condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão. Ou seja, pela MPV apenas eventualmente seria feita a vistoria no imóvel para atestar se o respectivo titular cumpriu, ou não, as cláusulas resolutivas exigidas pelo Terra Legal. Trata-se de uma medida temerária que merece a supressão.

Deputado PAULO TEIXEIRA

PT/SP

CD/17870.377790-37